

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA – PE**

JUSTIÇA GRATUITA

GIVANILDO JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, em união estável, trabalhador rural (corte de cana), portador da cédula de identidade R.G. nº 5727209 SDS-PE e inscrito no CPF nº 044.410.354-62, residente e domiciliado na Rua Alto da Palmeira, s/n, Camela, Ipojuca/ PE- CEP: 55590-000; e por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, procuração em anexo (**docs. 01**), tendo seu escritório profissional situado na Rua Henrique Milet, 80-H, Centro, Ipojuca/Pernambuco, CEP: 55590-000, bem como, no endereço eletrônico: firmino.juridico@gmail.com, local que indica para receber as intimações e/ou notificações de estilo, ou no caso de publicação, pugna sejam as mesmas feitas em nome do subscritor da presente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO- DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 21º andar – Centro, Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 20011-904, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. 1. Inicialmente, a parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregado, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.
1. 2. Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que prevê a Lei nº **1.060/50**, art. **98** e seguintes do **CPC**, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, cópia da carteira de trabalho do requerente (**docs.02**).
1. 3. Consta pelas declarações da parte autora que no dia 27 de novembro de 2018, por volta das 11:00, conforme consta no registro de ocorrência policial (**docs. 03-10**) sofreu acidente de trânsito do tipo colisão frontal em desfavor do veículo PAJERO TR4 (placa HUC-2841), entre o município de Sirinhaém e Ipojuca, próximo à entrada do distrito de Camela, as margens da PE-60, estando na situação de condutor do veículo envolvido (**docs. 11**).



2. 4. E perante a autoridade policial, apurou-se das circunstâncias que o veículo PAJERO TR4 (placa HUC-2841), “o fechou”, ocasionando o acidente. E como se vê do evento, resultou ao demandante acentuadas lesões corporais.

1. 5. Ato contínuo ao acidente, o requerente foi encaminhado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU/ IPOJUCA para atendimento médico no Hospital Dom Helder Câmara (**docs. 36**). Ocasião que, inicialmente, constatou-se FRATURA EXPOSTA EM HALUX E 1º e 2º PQE, INCLUSIVE COM LESÕES NA REGIÃO DO QUADRIL (**docs. 17**).

1. 6. No entanto, na unidade hospitalar a situação era bem mais grave: **foi confirmado pela equipe médica o diagnóstico que o requerente sofreu FRATURA EXPOSTA EM HALUX E 1º e 2º PQE, INCLUSIVE COM LESÕES NA REGIÃO DO QUADRIL (docs. 17)**. E como se vê, recomendando-se o afastamento de eventuais atividades laborais.

1. 7. Ademais, necessitou o segurado, em virtude das fraturas sofridas, passar por procedimento cirúrgico de fratura excisão de lesão e/ ou sutura de ferimento da pele e anexos e mucosa (principal), conforme se demonstra documentalmente (**doc. 36**).

1. 8. Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física (redução de HALUX 1º e 2º PQE), além de sentir dores intensas e constantes no quadril, tem limitação nos movimentos e na força dos membros afetados**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o quadril e a perna, sentar e levantar, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

1. 9. Nesse contexto, o segurado após o delicado procedimento cirúrgico e internamento hospitalar, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável (**docs. 13-46**).

10. Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou o demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o quadril com facilidade, sente dificuldades ao sentar, levantar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

11. Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão das fraturas sofridas, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.



12. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO-DPVAT**, tendo feito seu requerimento (**docs. 47**).

13. Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro **DPVAT/INVALIDEZ**.

14. Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número **3190097399** (**docs. 48-58**).

15. Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

16. De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade das lesões sofridas pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$: 2.700,00- dois mil e setecentos reais- (**docs. 50**).

17. Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofridas pelo autor**. O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

18. Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro **DPVAT**, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

19. Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante



alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

20. Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

21. O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

22. A Lei nº. 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei nº. 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

23. Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder- DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder- DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

24. Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.



25. Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

26. Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar a Jurisprudência firmada do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRETENSÃO COMPLEMENTAR. LESÃO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PARCIAL. INDENIZAÇÃO CONFORME A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N° 474 DO STJ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O E. Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula nº 474/STJ). 2. O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de trânsito deve ser feito dentro do limite de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente decorrente de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07. **3. A tabela de graduação, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores o percentual de 70% de R\$ 13.500,00 (teto máximo para o caso de invalidez permanente, cf. art. 3º, inciso II), ou seja, o valor de R\$ 9.450,00.** Deve ser considerado, na hipótese, o percentual de 50% (cf. laudo médico) sobre tal valor, que resulta na quantia de R\$ 4.725,00 (R\$ 9.450,00 ÷ 2). 4. Uma vez que a apelante já percebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o complemento a ser concedido é de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). 5. Apelo provido. Decisão unânime. (TJ-PE - APL: 5124796 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 23/10/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/11/2018)- **Grifei.**

27. Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

"Súmula 474- Superior Tribunal de Justiça- STJ

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". (GRIFEI)

28. Além disso, vejamos mais um julgado do Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito do direito a complementação do DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO A MENOR. PAGAMENTO DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. APELO IMPROVIDO. - Quanto ao valor da



indenização para os casos de invalidez permanente parcial do beneficiário, há entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça - Súmula 474 (Súmula nº 474 do STJ. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez)- a dispor que o pagamento será de forma proporcional ao grau da lesão.(TJ-PE - APL: 5228799 PE, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 02/04/2019, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2019)- GRIFEI

29. Para tanto, conforme tabela registrada no art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

30. Ante o exposto, em consonância com o previsto na Lei nº. 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro **DPVAT** à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo **319** do **Código de Processo Civil**, **REQUER**:

31. Que seja deferido os **benefícios da assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei **1.060/50** e art. **98** e seguintes do **Código de Processo Civil**, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

32. Seja recebida a presente, autuada e conforme art. **246** inc. I do **Código de Processo Civil**, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

33. E conforme previsão no art. **319** VII do **Código de Processo Civil**, **a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação**:

34. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. **465** do **Código de Processo Civil**, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente parcial remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

35. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

35.1. Que seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro **DPVAT** – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;



35.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro **DPVAT**, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo **3º** da Lei **6.194/74**;

35.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

36. Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

37. Requer, por fim, o cadastramento do advogado **ALEX FIRMINO DOS SANTOS, INSCRITO NA OAB/PE Nº. 46.135-D**, nos autos do processo para receber intimações e notificações, sob pena de nulidade.

38. Dá se a causa o valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede deferimento.

Ipojuca, 11 de agosto de 2019

ALEX FIRMINO DOS SANTOS
Advogado
OAB/PE nº. 46.135-D



Assinado eletronicamente por: ALEX FIRMINO DOS SANTOS - 11/08/2019 16:47:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081116475319200000048323019>
Número do documento: 19081116475319200000048323019

Num. 49079934 - Pág. 7